



## ESTATUTO DA CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS GILEADE - CIMING

### TERCEIRO ADITIVO - TEXTO REVISADO.

CNPJ: 10.479.976/0001-42

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, FUNDAMENTO E TEOLOGIA.

**Artigo 1º** – A **Convenção de Igrejas e Ministros Gileade**, doravante denominada simplesmente **CIMING**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza religiosa, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica de direito privado, tendo sede e foro em Fortaleza – Ceará, sito à Avenida I, 1097 – 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60.750-080; com Estatuto devidamente registrado em 24/10/2008 no 3º RPJ de Fortaleza sob o número 5010833, podendo e sendo responsável por filiar a instituição **Igreja Cristã Gileade** e associar seus Ministros em todo o território nacional e no exterior, os quais se regerão por este Estatuto.

§ 1º - A CIMING tem fundamento moral e religioso nos seguintes princípios:

I - Sua crença em um único Deus, eternamente subsistente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo;

II - Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra de fé e conduta, composta de seu cânon de 66 livros;

III - Em Jesus Cristo, único Senhor e Salvador. (Conforme Declarações de Fé do nosso Credo).

§ 2º - Fundamenta-se na teologia clássica, pentecostal e ortodoxa.

#### CAPÍTULO II

#### DOS FINS.

**Artigo 2º** – A CIMING tem por finalidade:

I - promover e preservar os vínculos fraternais entre as igrejas sede;

II - promover e preservar a unidade teológica e doutrinária entre as igrejas sede;

III - promover o desenvolvimento moral, cultural, espiritual dos Ministros e das igrejas sede;

- IV - agir como moderadora e conciliadora quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria local ou por 2/3 dos membros da igreja sede;
- V - zelar pelo seu patrimônio;
- VI - cadastrar e registrar Pastores ordenados e as igrejas sede que atendam às normas estatutárias da CIMING;
- VII - assegurar liberdade de ação das igrejas sede na forma de sua constituição estatutária, tratando-as com absoluta imparcialidade;
- VIII - ordenar e reconhecer Pastores;
- IX - socorrer financeiramente, por tempo determinado, as igrejas sede, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária;
- X – manter, por tempo determinado, Pastores de igrejas sede que estiverem precisando de ajuda, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- XI - dar suporte jurídico às igrejas sede;
- XII - promover atividades de ação social e missionária com as igrejas sede.

### **CAPÍTULO III**

---

#### **DOS MEMBROS: DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DISCIPLINA E EXCOMUNHÃO.**

**Artigo 3º** – São considerados membros da CIMING:

I - Os pastores ordenados e recebidos na CIMING;

II – As igrejas denominadas **Igreja Cristã Gileade**, devidamente reconhecidas como **SEDE** e regularizadas conforme a apresentação de cópia autenticada de seus estatutos e do certificado do seu CNPJ matriz; que contribuem mensalmente com o correspondente a dez por cento (10%) de seus dízimos. Com destino de 5% para a CIMING e 5% para previdência do seu pastor titular.

Parágrafo único: **O perfil de uma Igreja Sede** dar-se-á mediante o ato de contribuir ininterruptamente com a CIMING.

**Artigo 4º** – A CIMING terá número limitado de igrejas sede e ilimitado de membros, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Convenção.

Parágrafo único. É vedada a instituição e funcionamento de uma Igreja Cristã Gileade no mesmo Bairro em que exista outra Igreja Cristã Gileade, sem prévia aprovação da CIMING por meio do Conselho Ministerial.

**Artigo 5º** – Os Pastores das igrejas sede não sofrerão quaisquer restrições em razão do sexo, raça, cor ou condição social, para fins de ordenação ou de assunção de cargo dentro da estrutura administrativa ou ministerial, desde que tais condições não criem dificuldades ao exercício das funções inerentes à ordenação ou cargo, ressalvado o disposto no artigo 43.

**Artigo 6º** – São direitos dos membros da CIMING:

I - participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

II - votar e ser votado;

III – participar das reuniões ordinárias;

IV - apresentar sugestões, críticas, opiniões ou parecer em assembleia geral ou à Diretoria ou Conselho Ministerial, verbalmente ou por escrito.

Parágrafo único. O Direito de ser votado fica restrito e reconhecido somente aos pastores de Igrejas Sede da CIMING.

**Artigo 7º** – São deveres dos membros da CIMING:

I - quando Igreja Sede:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e de seu Regimento Interno, bem como as deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias;

b) fazer-se representar por seu Presidente local (o pastor titular).

II - quando Ministro:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 8º** – A excomunhão ou desligamento dos membros da CIMING se dará:

I - a pedido.

II - por justa causa, conforme definido pelo Regimento Interno desta Convenção;

III - nos casos de ofensa ou descumprimento das disposições deste Estatuto ou do estatuto da Igreja sede.

§ 1º - O processo de excomunhão será instaurado pelo Conselho Ministerial da CIMING, assegurando-se ao acusado a ampla defesa e os recursos a ela inerentes;

§ 2º - A excomunhão somente se dará mediante decisão da maioria absoluta dos

membros do Conselho Ministerial;

§ 3º - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

**Artigo 9º** – O desligamento de uma igreja sede da CIMING se dará:

I - pelo descumprimento das disposições do presente Estatuto;

II - pela vontade da maioria dos membros da igreja sede, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com a presença de um representante da CIMING;

III - outros motivos, assim considerados em Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo único – Com exceção do disposto no inciso II deste artigo, em todos os processos de desligamento serão assegurados a ampla defesa e os demais recursos a ela inerentes.

## **CAPÍTULO IV**

---

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS: ORIGEM, CARÁTER E APLICAÇÃO.**

**Artigo 10** – Os recursos financeiros da CIMING serão provenientes de:

I - contribuições de seus membros, na forma do artigo 3º, inciso II do presente Estatuto;

II - venda, aluguel e permissão de uso de bens e direitos;

III - resultado de aplicações financeiras;

IV - doações.

**Artigo 11** – É vedado o recebimento de recursos que não tenham origem lícita ou possam comprometer a integridade moral, ética e espiritual da CIMING, de seus Pastores e representante de igrejas sede, quando essa condição for sabida antecipadamente.

**Artigo 12** – Todos os recursos obtidos serão contabilizados e empregados integralmente no cumprimento das atividades da CIMING.

## **CAPÍTULO V**

---

### **DO PATRIMÔNIO.**

**Artigo 13** – O patrimônio da CIMING é constituído por quaisquer bens móveis, imóveis, ações, direitos, utensílios, veículos, semoventes, todos incorporados mediante

escrituração apropriada.

Parágrafo único. A igreja sede que se desligar voluntariamente ou não da CIMING, não poderá reclamar qualquer indenização, direito patrimonial ou participação em bens e rendas, ofertas ou quaisquer outras contribuições que tenha efetuado à CIMING.

**Artigo 14** – A venda, doação, locação ou cessão a qualquer título, de bens do patrimônio da CIMING obedecerá aos seguintes critérios:

I - bens imóveis: somente mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

II - os demais bens: mediante deliberação expressa e por escrito da Diretoria em documento específico para o registro dessa decisão.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO.**

---

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.**

**Artigo 15** – A CIMING será administrada por sua Diretoria, mediante o auxílio do Conselho Fiscal e do Conselho Ministerial.

**Artigo 16** – A Diretoria é o órgão de direção e representação da CIMING, com a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro secretário;

IV - segundo secretário;

V - primeiro tesoureiro;

VI - segundo tesoureiro.

§ 1º – Somente Pastor (a) ordenado poderá fazer parte da Diretoria da CIMING, desde que observe e cumpra as obrigações estatutárias.

§ 2º - Só poderão ser candidatos os pastores em que as igrejas sede e filiadas contribuam nos termos do cap. III, Art. 3º, II, que tenha contribuído, contínua e ininterruptamente, nos últimos doze meses que antecederem à eleição.

§ 3º – Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, o cargo será

ocupado por seu substituto imediato.

§ 4º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, este será preenchido por um pastor indicado pelo Conselho Ministerial até o final do respectivo mandato.

§ 6º - Somente pastor titular poderá ser presidente ou vice-presidente da CIMING. E o mesmo deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de ordenação pastoral.

**Artigo 17** – O Conselho Fiscal é um órgão interno e independente, composto por três membros eleitos juntamente com a Diretoria.

**Artigo 18** – São membros do Conselho Ministerial:

I - o presidente da CIMING;

II - o vice-presidente;

III - E mais cinco Pastores ordenados, eleitos juntamente com a Diretoria, escolhidos dentre os membros da CIMING.

§ 1º - O Conselho Ministerial será presidido pelo presidente da CIMING.

§ 2º - As reuniões do conselho serão secretariadas por um conselheiro escolhido por seu presidente para cada reunião;

§ 3º – O Conselho Ministerial é o órgão da CIMING responsável pela análise e emissão de pareceres nas representações que contenham acusações contra membros da Convenção na forma deste Estatuto.

§ 4º - Os membros do Conselho Ministerial serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária com o mandato de dois anos de duração a contar do dia seguinte da eleição.

§ 5º - Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho Ministerial.

**Artigo 19** – A eleição da Diretoria obedecerá ao seguinte:

I - a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária;

II - é permitida a reeleição para, no máximo, dois mandatos consecutivos;

III - nenhum membro da Diretoria poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau do presidente da CIMING.

**Artigo 20** – O mandato dos órgãos da administração iniciar-se-á no dia seguinte à eleição e terá a duração de dois anos.

Parágrafo único. No caso de sucessão ou de eleição para cargo vacante, o membro sucessor ou eleito cumprirá apenas o restante do mandato de seu antecessor.

## **SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 21** – À Diretoria compete:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades administrativas;
- II - desenvolver, dentro da sua área de atuação, estratégias e atividades que colaborem para a concretização das atividades da CIMING;
- III - elaborar e baixar os atos normativos que se fizerem necessários, dentro da sua área de atuação;
- IV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- V - administrar o patrimônio;
- VI - prestar contas de seus atos à Assembleia Geral Ordinária;
- VII - manter sigilo perante órgãos e pessoas estranhos à CIMING, com relação aos assuntos e documentos de trato interno, exceto quando autorizada pelo presidente ou para atender à determinação legal ou judicial;
- VIII – reunir-se, quando necessário, por convocação do presidente, com a presença mínima de 04 (quatro) dos seus membros, para validar as suas decisões.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate.

**Artigo 22** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar a regularidade, formalidade e legalidade da aplicação financeira dos recursos da CIMING;
- II - examinar a contabilidade e os documentos financeiros da CIMING;
- III - verificar se a aplicação dos recursos financeiros está de acordo com o definido por este Estatuto;
- IV - recomendar medidas que visem melhorar o controle financeiro;
- V - verificar o cumprimento dos compromissos e obrigações financeiros;
- VI - apresentar parecer aos pastores da CIMING, por meio de avisos, certidão ou

qualquer outro meio informativo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá a cada 04 (quatro) meses para o exame das contas da CIMING.

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal subordina-se às decisões das Assembleias Gerais.

**Artigo 24** – Ao Conselho Ministerial compete:

- I - fazer apologia das doutrinas defendidas pela CIMING;
- II - admoestar qualquer membro ou ministro da CIMING que pense ou demonstre não aceitar o Credo ou o Regimento Interno da CIMING;
- III - colaborar com o Presidente para tirar dúvidas e resolver as questões doutrinárias dentro ou fora da CIMING, segundo o Credo aprovado em 03/11/2007;
- IV - dirigir as ações contidas nos artigos 8º e 9º.

### **SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA.**

**Artigo 25** – Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias;
- II - representar a CIMING em juízo ou fora dele, sendo para tanto seu representante legal junto aos órgãos, entidades e instituições nacionais e internacionais;
- III - executar e fazer executar o presente Estatuto;
- IV - obter recursos para o desenvolvimento de ações sociais e obras missionárias;
- V - assinar com os membros da Diretoria as atas das Assembleias Gerais;
- VI - assinar com os demais membros do Conselho Ministerial as atas de suas reuniões;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em qualquer instituição financeira no país, juntamente com o Primeiro-tesoureiro;
- VIII - assinar, na forma da lei e deste Estatuto, os documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da CIMING;
- IX - supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- X - administrar o escritório da CIMING;
- XI - celebrar cultos, congressos e eventos da CIMING;
- XII - presidir as reuniões da CIMING;
- XIII - contratar e dispensar empregados.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas a outros



membros da Diretoria ou do Conselho Ministerial, a critério do Presidente, respeitadas as disposições legais.

**Artigo 26** – Ao vice-presidente compete:

- I - substituir o Presidente em caso de vacância, nas suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Na ocorrência de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato da Diretoria como Presidente em Exercício.

**Artigo 27** – Ao Primeiro Secretário compete:

- I - lavrar as atas das Assembleias Gerais e lê-las para os signatários;
- II - providenciar o registro das atas e documentos em Cartório, quando necessário;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da secretaria;
- IV - assessorar o Presidente nas Assembleias Gerais e reuniões de que deve participar;
- V - manter atualizado o cadastro dos membros;
- VI - elaborar, expedir, receber e arquivar as correspondências e documentos da CIMING;
- VII - manter em boa ordem e segurança os arquivos e documentos da CIMING.

Parágrafo único. Caso necessário, a CIMING poderá contratar um profissional remunerado para auxiliar nos serviços da secretaria.

**Artigo 28** – Ao Segundo Secretário compete:

- I - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, pelo período restante do mandato;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

**Artigo 29** – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - executar, supervisionar e controlar as contas da CIMING;
- II – receber, pagar e guardar valores;
- III - fazer aplicações financeiras, observando orientação da Diretoria;
- IV – abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;
- V - elaborar e apresentar os relatórios financeiros mensais e anuais à Diretoria, publicando-os em locais de fácil visualização;
- VI - elaborar, dentro de critérios definidos pela Diretoria, estudos financeiros e orçamentários;

VII - outras atividades afins determinadas pela Diretoria.

**Artigo 30** – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I - substituir interinamente o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, pelo período restante do mandato;
- II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

**Artigo 31** – O Conselho Ministerial se reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 3/5 dos seus integrantes para deliberar sobre:

- I - Regimento Interno;
- II - destituição do presidente;
- III - criação e extinção de órgão interno da atividade ministerial;
- IV - questões relativas ao exercício do ministério cristão;
- V - casos de disciplina e excomunhão de Pastores da Igreja Gileade;
- VI - transferência de Pastores das Igrejas Sede.

**Artigo 32** – O Conselho Ministerial poderá mediar assuntos de interesse das igrejas sede que comprometam ou possam comprometer a imagem do Pastor.

§ 1º – O Conselho Ministerial poderá constituir uma comissão para apurar os fatos, caso haja indícios da existência de algo que desabone a conduta do ministro.

§ 2º – Caso sejam comprovados os fatos desabonadores, serão tomadas as medidas previstas nos artigos 8º e 9º do presente Estatuto.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho Ministerial poderá participar da reunião quando o mesmo for objeto de avaliação.

## **CAPÍTULO VII**

---

### **DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DO MINISTÉRIO.**

**Artigo 33** – A Assembleia Geral dos pastores da CIMING é o órgão maior da Convenção e se reunirá:

I – ordinariamente, para:

- a) aprovação anual das contas da Diretoria;
- b) elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Ministerial no término do mandato.

II – extraordinariamente, para:

- a) recebimento e excomunhão de membro;
- b) alteração deste Estatuto ou do seu Regimento Interno;
- c) aprovação de planos de trabalho;
- d) aprovação do Regimento Interno;
- e) deliberação sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Artigo 34** – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de sete dias do evento através de:

I - edital redigido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou substituto, fixado em lugar visível e acessível aos pastores;

II - aviso verbal em Reunião Ministerial da CIMING ou por outros meios disponíveis.

**Artigo 35** – As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos pastores e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

**Artigo 36** – As decisões das Assembleias serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade (decisório).

**Artigo 37** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, podendo ser convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Ministerial;

III - por 1/3 (um terço) das igrejas sede.

**Artigo 38** – Nas assembleias da CIMING, as Igrejas Sede se farão representar por seu Presidente ou proposto ou procurador.

Parágrafo único. No caso de preposto ou procurados, este deverá apresentar documento comprobatório de sua condição.

## CAPÍTULO VIII

---

### DA ORDENAÇÃO DE PASTORES, CONSAGRAÇÃO DE PREBÍTEROS E DO RECEBIMENTO DE PASTORES ORIUNDOS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES.

## Artigo 39 – Da ordenação de pastores e consagração de presbíteros:

§ 1º A ordenação de **pastores** como membro da CIMING obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – ter vocação divina e consciência do chamado para o santo ministério;
- II – ter trabalho eclesial que justifique a ordenação e ser conhecido pela Igreja com competência para exercer o ministério pastoral;
- III – ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade. E, no máximo, 60 (sessenta) anos de idade. Observação: O pastor mentor levará os casos de exceção ao Conselho Ministerial da CIMING para ser deliberado pela assembleia geral extraordinária da CIMING
- IV – ter idoneidade moral reconhecida e sua vida pautada nos preceitos bíblicos;
- V – ser batizado em águas por imersão em nome do Pai, Filho e Espírito Santo;
- VI – ser cheio do Espírito Santo evidenciado pelos seus frutos;
- VII – crer e buscar o batismo no Espírito Santo, conforme Atos 2.38-39;
- VIII – ter como mentor um Pastor já ordenado que seja membro da CIMING;
  - a) o candidato será avaliado em todas as dimensões de sua vida pessoal, familiar, financeira, cível e criminal; cuja entrega da documentação é de responsabilidade do pastor mentor junto a CIMING.
  - b) a consagração de pastores poderá ocorrer no mínimo a cada dois anos;
  - c) a igreja sede só poderá indicar pastores, se a mesma estiver contribuindo ininterruptamente com a CIMING, conforme a realidade financeira das receitas de cada igreja (itens válidos a partir de 2020).
- IX – ter sido aprovado em entrevista pessoal juntamente com seu cônjuge, conforme parecer do pastor mentor;
- X – ser possuidor de curso **Livre de Teologia Avançada**, comprovado por meio de certificado (inciso válido a partir de 2024);
- XI – ter concluído o CCM. Que é assistir 80% das aulas, responder satisfatoriamente as avaliações dos módulos e fazer a entrega do resumo de leitura recomendada;
- XII – ter no mínimo cinco anos em exercício pastoral; seja como pastor (a), auxiliar e/ou presbítero (a) ou dirigente de congregação, indicado por Pastor ordenado, que não seja seu cônjuge e nem parente até 2º grau. Observação: Nos casos de cônjuges e parentes até 2º grau, o Pastor ordenado fará sugestão ao conselho ministerial da CIMING, que por sua vez ficará responsável pela indicação e aprovação da proposta; inclusive a designação do pastor mentor com prazo mínimo de seis meses.

XIII – seja presbítero consagrado ou já recebido por uma Gileade SEDE;

XIV - Sujeitar-se a entrevista, avaliação e aprovação por parte do Conselho Ministerial da CIMING.

§ 2º A consagração de **presbíteros** na CIMING obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser possuidor de curso **Livre Médio em Teologia** (inciso válido a partir de 2024);

II – ser mentoriado pelo pastor titular ou a quem ele delegar;

a) nos casos de diáconos que dirigem congregações filiadas a uma Igreja Gileade serão mentoriados pelo pastor titular ou a quem ele delegar;

b) o candidato será avaliado em todas as dimensões de sua vida pessoal, familiar, financeira, cível e criminal, cuja entrega da documentação é de responsabilidade do pastor mentor junto a CIMING;

c) a consagração de presbíteros poderá ocorrer no mínimo a cada dois anos;

d) a igreja sede só poderá indicar presbíteros, se a mesma estiver contribuindo ininterruptamente com a CIMING, conforme realidade financeira das suas receitas;

III – ter concluído o CCM. Que é assistir 80% das aulas, responder satisfatoriamente as avaliações dos módulos e fazer a entrega do resumo de leitura recomendada;

IV – ter no mínimo 25 anos de idade; maturidade espiritual e tempo mínimo de fé de cinco anos.

§3º O **CCM** é o **Curso de Capacitação de Ministros** que desenvolverá temas concernentes ao ministério pastoral sob a direção do conselho ministerial da CIMING. Por exemplo: O que é a CIMING; A Fé da Gileade; Ética Ministerial; O que a CIMING Espera dos Futuros Ministros; Conhecendo o Estatuto da CIMING; A Família do Obreiro; Autoridade e Submissão; O Uso da Fala do Ministro e tantos outros.

**Artigo 40** – O recebimento de pastores oriundos de outras denominações se dará mediante os seguintes critérios:

I – apresentar carta que comprove a ordenação, com validade máxima de um ano;

II – ser apresentado por pastor titular de uma Gileade Sede; desde que tenha exercido atividade pastoral por cinco anos, dos quais, no mínimo, dois anos na Igreja Gileade Sede.

III – ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade;

IV – ser batizado em águas por imersão em nome do Pai, Filho e Espírito Santo;

V - crer e buscar o batismo no Espírito Santo, conforme Atos 2:38-39;

VI – ser cheio do Espírito Santo evidenciado pelos seus frutos;  
VII – apresentar certificado de curso **Livre Completo em Teologia** (inciso válido a partir de 2024); sendo que esse certificado sujeitar-se-á a análise do Conselho Ministerial;  
VIII – ter idoneidade moral reconhecida e sua vida pautada nos preceitos bíblicos;  
IX – estar de acordo com o Credo, Estatuto e Regimento Interno da CIMING;  
X – apresentar certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais; cuja entrega da documentação é de responsabilidade do pastor titular da igreja sede.

**Artigo 41** – A ordenação de Pastores e consagração de Presbíteros das igrejas sede, assim como o reconhecimento dos referidos, será realizada pela CIMING.

**Artigo 42** – O procedimento referido no artigo 41 confere o título de Pastor (a) ou Presbítero (a) e o reconhecimento em todas as Igrejas sede da CIMING.

**Artigo 43** – A CIMING só concede cargos, funções, títulos, bem como reconhece como membros, pessoas de opção heterossexual, conforme preceituam os textos sagrados: Lv.18.22; 1Co.6.9 e Mt.19.4.

## **CAPÍTULO IX**

---

### **DAS IGREJAS, CONGREGAÇÕES E FILIAÇÕES.**

**Artigo 44** – Toda Congregação e Igreja só poderão ser filiadas a uma Gileade SEDE. Sendo vedada a criação ou recebimento de novas igrejas Sede pela CIMING.

**Artigo 45** – As igrejas e congregações que forem constituídas, filiadas ou incorporadas deverão obedecer integralmente a uma Gileade SEDE (Cujo **pastor titular** é o seu **presidente**. Tendo os seus demais **pastores** como **adjuntos**).

**Artigo 46** – A partir de sua filiação a uma Gileade SEDE, passarão:

I – a denominar-se Igreja Cristã Gileade;

II - a sujeitar-se ao seu Estatuto e Regimento Interno.

**Artigo 47** – As responsabilidades administrativas, financeiras e eclesiásticas são integralmente de uma Gileade SEDE.

Parágrafo único: A partir do momento que uma Congregação torna-se Igreja, a mesma

deverá ter CNPJ vinculado à matriz da Gileade SEDE.

**Artigo 48** – No caso de ruptura de uma Gileade SEDE com a CIMING, esta não poderá mais se denominar Igreja Cristã Gileade e nem usar a logomarca.

## **CAPÍTULO X**

---

### **DAS PREBENDAS DOS MINISTROS.**

**Artigo 49** - A CIMING orienta às igrejas sede a remunerar **seus pastores titulares** no teto de 30% (trinta por cento), sobretudo os que trabalham de tempo integral, cuja remuneração será paga a título de prebenda.

## **CAPÍTULO XI**

---

### **DA JUBILAÇÃO.**

**Artigo 50** - As igrejas sede da CIMING devem assegurar **seus pastores titulares** com idade igual ou superior a 65 anos, após 20 anos de ministério, o direito à jubilação e renumerá-lo no mínimo de 40% (quarenta por cento) da sua prebenda vigente em seu Estatuto ou valor superior, uma vez que seja aprovado pela sua diretoria.

§ 1º - A prebenda dar-se-á dentro do teto de 40% (quarenta por cento) da renda de uma igreja sede quando tiver pastor titular e jubilado; limitando-se a 50% (cinquenta por cento) quando igual ou superior a três pastores;

§ 2º – Em caso de incapacidade física para o exercício pastoral, confirmado legalmente por laudo médico pericial, a igreja sede pagará ao ministro o percentual conforme o CAPUT;

§ 3º - Em caso de falecimento, a igreja sede pague à (ao) viúva (o) do (a) pastor (a), a título de pensão, o percentual conforme o CAPUT;

§ 4º - A CIMING não tem responsabilidade com valores em relação à prebenda do ministro ativo, jubilado, inativo por incapacidade ou por falecimento. E nem por sua família.

## **CAPÍTULO XII**

---

### **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Artigo 51** – A ordenação ou eleição de uma mulher a um dos cargos previstos nos

Capítulos VI e VIII concederá à ordenada o título correspondente na forma feminina.

**Artigo 52** – Não será devida qualquer remuneração, dividendo, bonificação, vantagem financeira ou participação patrimonial aos membros da Diretoria da CIMING, pelo exercício do cargo, ministério ou função na CIMING.

**Artigo 53** – A critério do Presidente, poderão ser reembolsadas as despesas necessárias ao exercício das funções da Diretoria da CIMING.

**Artigo 54** – Nenhuma Igreja Sede ou Ministro associado à CIMING responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Convenção, tampouco esta responderá por obrigações assumidas por suas Sedes ou por seus Ministros.

**Artigo 55** – É vedada a contratação ou realização de dívida, empréstimo, penhora, fiança ou aval em nome da CIMING, sem autorização expressa e por escrito, assinada pelo Presidente, o que só poderá ocorrer se for do interesse da própria Convenção, devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 56** – É vedada a utilização das instalações da CIMING para atividades político-partidárias e adoração de imagens de escultura ou culto a outro ser que não seja o Deus Trino da Bíblia Sagrada, bem como para qualquer atividade contrária aos princípios deste Estatuto.

**Artigo 57** – A extinção da CIMING somente se dará por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada de resolução desta sobre o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único. Todo o patrimônio da CIMING será de uso comum das igrejas sede, podendo ser utilizado na forma do Regimento Interno.

**Artigo 58** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral da CIMING, ficando obrigada a Diretoria da Convenção a promover as formalidades legais para o competente registro, conhecimento e execução.

Fortaleza, 22 de Junho de 2022.



